



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 044-2024.

RELATÓRIO

1

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 044/2024 que "**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O PROGRAMA DE REMÉDIO EM CASA PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS CRÔNICAS, USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**", vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O §1º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões do veto justificam, a ilegalidade se apresenta no fato de a matéria tratada ser de iniciativa privativa do Executivo, pois constitui atividade puramente administrativa e de gestão, sendo incompatível com o ordenamento constitucional e com o Princípio da Separação dos Poderes.

Destarte, o veto parcial respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto parcial deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 044-2024.

2

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA